

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado no agravo de instrumento.

Assiste razão à agravante.

A gratuidade de justiça deve ser analisada à luz da situação econômica concreta da parte, não sendo a renda mensal, por si só, suficiente para afastar a presunção de insuficiência quando há elementos que evidenciem comprometimento relevante de sua capacidade financeira.

No caso, a agravante comprovou ser aposentada por incapacidade permanente, percebendo proventos de aproximadamente R\$ 13.000,00. Também juntou documentação médica que demonstra quadro clínico complexo, com diagnósticos de transtorno do espectro autista, TDAH, depressão, fibromialgia, lombalgia, osteoartrite, hipertensão e outras enfermidades, além da necessidade de acompanhamento contínuo por psiquiatria, psicoterapia, fisioterapia e reumatologia.

A declaração de imposto de renda apresentada evidencia, ainda, despesas com saúde, compatíveis com os tratamentos informados. Embora conste saldo superior a R\$ 20.000,00 em conta poupança, tal circunstância, isoladamente, não afasta a alegação de insuficiência de recursos, por se tratar de reserva financeira que não demonstra capacidade econômica suficiente para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, especialmente diante do quadro de saúde da recorrente, bem como da relevante queda de sua renda com a sua aposentadoria por invalidez.

Diante desse conjunto probatório, estão presentes elementos suficientes para a concessão do benefício.

Diante o exposto, em juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada para deferir à agravante os benefícios da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Sem prejuízo, intime-se a parte agravada para apresentar as contrarrazões do agravo de instrumento.